



# RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## MANUAL DE ELABORAÇÃO

### REVISÃO 2005

## SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES

### PORTARIA Nº 587, DE 31 DE AGOSTO DE 2005

- A Portaria nº 587/2005, 29 de agosto de 2005, foi publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 31/08/2005, Seção 1, página 79.
- Aprova a 5ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que entra em vigor na data de sua publicação e, observado o disposto em seu art. 3º, tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2006, revogando-se, a partir daquele exercício, a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2005, da STN, e as disposições em contrário.

### 1 ANEXO DE METAS FISCAIS

- Conforme instrução do manual, os valores deverão ser apresentados em unidade de Real, porém, poderão ser expressos em milhares de Reais, desde que tal fato não prejudique a transparência dos demonstrativos.
- Os itens Receitas Não-financeiras e Despesas Não-financeiras, constantes dos Demonstrativos I, II e III tiveram suas denominações alteradas para Receitas Primárias e Despesas Primárias.

#### 1.1 Demonstrativo I – Metas Anuais

- Foram incorporadas orientações contidas no Ofício-Circular nº 17/2005/CCONT-STN, a respeito dos parâmetros macroeconômicos e do preenchimento da coluna “% do PIB”.
- Foi incluída a Tabela 1A, para os entes que contratarem Parcerias Público-Privadas.

#### 1.2 Demonstrativo VI - Avaliação Da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

- Foram inseridas as linhas “OUTROS APORTES AO RPPS” e “RESERVA DO RPPS” no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS – Tabela 6.
- Foi excluída a coluna “REPASSE RECEBIDO PARA COBERTURA DE DÉFICIT RPPS” e incluída a coluna “SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO”.

#### 1.3 Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

- Foi inserida a linha Novas DOCC geradas por PPP's.

### 2 RREO - DEMONSTRATIVOS

- Conforme instrução do manual, os valores serão apresentados em unidade de Real, porém, poderão ser expressos em milhares de Reais, desde que tal fato não prejudique a transparência dos demonstrativos.



- Os itens Receitas Não-financeiras e Despesas Não-financeiras, constantes do ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO – ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, tiveram suas denominações alteradas para Receitas Primárias e Despesas Primárias.

- Foi incluído o Demonstrativo das Despesas de Caráter Continuado Derivadas das Parcerias Público-Privadas, passando este a ser denominado Anexo XVII. O Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária passou a ser denominado Anexo XVIII.

- O conceito da coluna PREVISÃO ATUALIZADA, constante dos Anexos I, IV, V, VII, X, XI, XIV, XVI e XVIII, passou a ter a seguinte redação:

“Nessa coluna registrar os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício em referência.

A previsão atualizada da receita deverá refletir os seguintes eventos, caso ocorram:

- reestimativa de receita;
- surgimento de nova natureza de receita, não prevista na Lei Orçamentária Anual.

Se não ocorrer nenhum dos eventos relacionados, a coluna da previsão atualizada deverá demonstrar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

A Previsão Atualizada deverá refletir a previsão constante do ato normativo que estabelecer o cronograma anual de desembolso mensal, assim como daqueles que o modificarem, de acordo com os dispositivos legais de ajuste da programação financeira, visando ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os valores constantes nessa coluna deverão ser ajustados sempre que houver reestimativas de receita que resultem na limitação de empenho e movimentação financeira. Nesse caso, a reestimativa reduzirá o valor da previsão inicial, podendo apresentar no detalhamento das respectivas classificações, acréscimos e reduções.

No caso de restabelecimento parcial ou total da previsão é importante observar que não poderá ultrapassar a previsão inicial, para não descaracterizar eventuais excessos de arrecadação.

Em caso de surgimento de nova natureza de receita, que não esteja prevista na LOA, a previsão dessa nova natureza deverá ser registrada somente nessa coluna “PREVISÃO ATUALIZADA (a)”, devendo o campo da previsão inicial da mesma ser preenchido com um traço “-”, demonstrando que, inicialmente, aquela receita não estava prevista.”

- O conceito do item RESERVA DE CONTINGÊNCIA passou a ter a seguinte redação:

“Essa linha apresenta a reserva, sob a forma de dotação global, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, eventos fiscais estes que incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no § 1º do

inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64, que permite a abertura de créditos adicionais com o cancelamento de dotações orçamentárias, inclusive da reserva de contingência incluída na lei de meios. Sua forma de utilização e montante serão definidos com base na receita corrente líquida, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente da Federação, isto é, União, Estado, Distrito Federal ou Município.”

- Nos Anexos I, II, V e VII foi inserido o item RESERVA DO RPPS.

## **2.1 ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

- Na introdução ao Anexo I foi excluído o parágrafo:

“A proposta orçamentária do Estado deverá evidenciar as receitas, pelos valores brutos, bem como as respectivas deduções, e evidenciar a fixação da despesa com base na receita líquida.”

- Foi inserido o parágrafo:

“No nível de detalhamento (3º nível – Fonte) em que são apresentadas no modelo, as receitas deverão ser informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como as deduções para o FUNDEF, e as repartições de receita entre entes da Federação, quando registradas como dedução, conforme orientação do Manual de Procedimentos de Receitas Públicas.”

- Em RECEITA INDUSTRIAL foi excluído o item Receita da Indústria Extrativa Mineral e inserido o item Outra Receitas Industriais.

- Em TRANSFERÊNCIAS CORRENTES foi inserido o item Transferências para o Combate à Fome.

- Em TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL foram inseridos os itens Transferências de Outras Instituições Públicas e Transferências para o Combate à Fome.

- Em OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL foram excluídos os itens Remuneração das Disponibilidades e Receitas de Capital Diversas, e inseridos os itens Resultado do Banco Central do Brasil, Dívida Ativa Proveniente da Amortização de Empréstimos e Financiamentos, Restituições e Outras Receitas.

- As Operações de Crédito Internas e Externas passaram a ser subdivididas em Mobiliária e Contratual.

## **2.2 ANEXO V – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS.**

- O conceito do item OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS passou a ter a seguinte redação:

“Nessa linha apresentar o valor das despesas com Outros Benefícios Previdenciários dos servidores civis, representado pelas seguintes despesas, executadas pela entidade responsável exclusivamente pela gestão do RPPS: 3.3.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários, constante do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social.”

- O segundo parágrafo do conceito do item PESSOAL MILITAR passou a ter a seguinte redação:

“Não havendo entidade responsável exclusivamente pela gestão do RPPS, ou seja, sendo os benefícios pagos diretamente pelo Tesouro Nacional, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, essa linha deverá apresentar o somatório das seguintes contas contábeis: 3.1.90.01.21 – Proventos Pessoal Militar; 3.1.90.01.26 – 13º Salário Pessoal Militar; 3.1.90.01.99 – Outras Aposentadorias relativas ao Pessoal Militar; 3.1.90.03.02 – Pensões Militares; 3.1.90.03.04 – 13º Salário Pensionista Militar; 3.1.90.03.99 – Outras Pensões relativas ao Pessoal Militar.”



### **2.3 ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**

- Os valores do Regime Previdenciário passaram a ser evidenciados, destacada e separadamente, no Anexo VI, em parte específica que se refere ao Regime. Essa evidenciação é necessária em função da composição e das peculiaridades do patrimônio do RPPS.

### **2.4 ANEXO X – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE**

- Incluídos novos campos ao Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – União.  
- O item Transferências do FNDE, passou a ser subdividido em Transferências do Salário-Educação e Outras Transferências do FNDE.

### **2.5 ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**

- Excluída a coluna RECEITAS REALIZADAS – No Bimestre.

### **2.6 ANEXO XIII - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos**

- Foi excluída a coluna “REPASSE RECEBIDO PARA COBERTURA DE DÉFICIT RPPS” e incluída a coluna “SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO”.

### **2.7 ANEXO XIV - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**

- O item Alienação de Bens Móveis passou a ter a seguinte redação:  
“Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de alienação de bens móveis, tais como mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários, participações societárias e outros.”

### **2.8 ANEXO XVIII - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária**

- Incluído o campo DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS.

## **3 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- Atualização das referências bibliográficas, em virtude de novas fontes de pesquisas. Foi incluída a Resolução nº 20 do Senado Federal, de 7 de novembro de 2003.